descurando-se do dever geral de cautela preconizado pelos arts. $7^{\circ}$, XXII, da CR e 157 da CLT. Em decorrência, houve violação dos direitos da personalidade, com induvidoso prejuízo imaterial. Por isso, nos moldes dos arts. $5^{\circ}$, X, da CR e 186 e 927 do Código Civil, é devida a indenização pelo dano moral sofrido, ora arbitrada em $R \$$ $2.000,00$, montante compatível com a gravidade da lesão. O valor atende à finalidade pedagógica da punição e é consentâneo com a capacidade econômica das partes e com a curta duração do pacto laboral (apenas 2 meses)." Como se vê, entendeu-se pela existência de risco de quedas/acidentes, a ensejar a condenação por danos morais. A prestação jurisdicional foi entregue de forma plena, sem vícios. Ficam rechaçadas todas as violações legais e constitucionais apontadas. No mais, o que a parte embargante pretende é a reapreciação do tema, com mudança de posicionamento, o que não é possível pela estreita via dos embargos de declaração, nem mesmo para a correção de eventual erro de julgamento (arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT)."

BELO HORIZONTE/MG, 07 de dezembro de 2022.

## LUCIANA SANTOS JUNQUEIRA

## Ata

## Ata da Sessão Telepresencial da $2^{a}$ Turma do TRT $3^{\text {a }}$ Região, realizada em 29.11.2022

Ata da Sessão Ordinária da $2^{\text {a }}$. Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2022, com início às 08 h 30 min e término às 12 h 13 min .

Presentes os Exmos. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, Desembargador Lucas Vanucci Lins e a Juíza Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (convocada, substituindo a Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, em férias).

Presidente: Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

O Exmo. Desembargador Presidente, declarando aberta a sessão, cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior,

Dr. Glauber Rodrigues Frois (ROT 0011398-78.2019.5.03.0030).

Após as sustentações orais presenciais foram apregoados os processos com inscrição para sustentação oral telepresencial dos advogados com domicílio profissional fora da cidade de Belo Horizonte, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

## TELEPRESENCIAIS:

Dra. Márcia Roberta dos Reis Carneiro de Souza (ROT-001058633.2020.5.03.0149);

Dr. Gláucio Alessandro Lima (ROT-0010050-08.2022.5.03.0034);

Dr. Vinícius Ricardo Lima (ROT-0010438-92.2021.5.03.0082);

Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello (AP 001076974.2022.5.03.0103);

Dra. Priscila Coelho Assis (RORSum 0010637-84.2022.5.03.0113);

Dra. Nádia Marrocco (ROT 0010369-16.2022.5.03.0150);

Dra. Mariana Cordeiro Dantas (ROT 0011055-72.2021.5.03.0043);

Dr. Frederico Azevedo (ROT 0010959-15.2021.5.03.0057);
Dr. Tadeu Saint Clair Cardoso Batista (ROT 001095915.2021.5.03.0057);

Dra. Lorena Isabella Marques Bagno (RORSum 001008805.2022.5.03.0039);

Dr. Antônio Eustáquio Gonçalves (RORSum 001098779.2020.5.03.0101);

Dr. Paulo Araújo, para assistir ao julgamento do ED (ROT 001021776.2022.5.03.0017).

Ao término das sustentações orais, foram julgados os demais processos pautados, proclamando-se os respectivos resultados, a serem devidamente lançados no sistema Pje pela Secretaria da Turma.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

## Sebastião Geraldo de Oliveira

Presidente da $2^{\mathrm{a}}$. Turma do TRT/3a. Região

Eleonora Leonel Matta Silva Secretária da $2^{\text {a }}$. Turma do TRT/3a. Região

## Secretaria da Terceira Turma Acórdão

Processo N ${ }^{\circ}$ AP-0002386-12.2012.5.03.0054

| Relator | Mauro Cesar Silva |
| :--- | :--- |
| AGRAVANTE | Espólio de Alexandre Fleming de <br> Freitas Junior |
| ADVOGADO | LINCOLN ALEXANDRE FLEMING <br>  <br> BICALHO(OAB: 129091/MG) |
| ADVOGADO | FABIANA LOPES VILACA |
|  | SOARES(OAB: 104771/MG) |
| AGRAVANTE | P.B.F.D.F. |
| AGRAVADO | KARINE PATRICIA OLIVEIRA |
|  | BARBOSA SILVA |
| AGRAVADO | ALTINO TEIXEIRA BARBOSA |
| AGRAVADO | LOCATECH LOCACOES DE |
|  | MAQUINAS E CAMINHAO SC LTDA |
| AGRAVADO | THIAGO TEIXEIRA OLIVEIRA |
| ADVOGADO | BARBOSA |
|  | ANDREA CRISTINA ALVES SIMOES |
| AGRAVADO | SANTANA(OAB: 119975/MG) |
| AGRAVADO | LAZIO TEIXEIRA BARBOSA |
| AGRAVADO | LOCADORA LOCAMINAS LTDA - ME |
|  | LOCAMIL LOCACAO DE MAQUINAS |
| AGRAVADO | LTDA |
| Intimado(s)/Citado(s): |  |

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua $3^{\text {a }}$ Turma, em Sessão Ordinária realizada em 30 de novembro de 2022, à unanimidade,em acolher preliminar suscitada de ofício, pelo

Relator, e em não conhecer do agravo de petição, por incabível, aos seguintes FUNDAMENTOS: "PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO, POR INCABÍVEL: de ofício, suscito preliminar de não conhecimento do agravo de petição, em razão do caráter interlocutório do despacho agravado (Id 71a0abf), complementado pela decisão de Id a1a0424, que não conheceu dos embargos de declaração. À luz dos artigos 893 , § $1^{\circ}$, e 897 , 'a', ambos da CLT e da S. 214 do TST, as decisões, na execução, que autorizam a interposição do agravo de petição são aquelas de caráter terminativo e que se sujeitam à preclusão se não atacadas desde logo. Não é o caso. O ato judicial agravado apenas ditou diretrizes ao prosseguimento da execução, indeferindo medidas que só poderiam se implementar após a EFETIVA citação dos devedores e outras que se entenderam impertinentes, naquele momento, nos seguintes termos: "(...) determino a citação de Locatech Locações de Maquinas e Caminhão SC Ltda. e de karine Patricia Oliveira Barbosa Silva, por edital, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 dias. Quanto aos reiterados requerimentos do reclamante acerca dos temas abaixo, DECIDO: 1 - Ofício à Prefeitura de Congonhas para bloqueio de repasses à empresa Locatech: indefiro, por ora, por ainda não compor o polo passivo nesta demanda. 2 - Expedição de ofício ao DETRAN solicitando informações a respeito da propriedade dos veículos listados na petição de id 103ae41, assim como todas as transferências realizadas, determinando a restrição de transferência e circulação dos mesmos: diante da evidente intenção dos executados em ocultar os veículos de sua propriedade, DEFIRO o lançamento de impedimento de circulação em todos os veículos de propriedade dos executados pelo sistema Renajud. Quanto à informação acerca da propriedade dos veículos, esta está comprovada pelas certidões extraídas do sistema Renajud.(...)". Seguramente, o ato impugnado, além de não ter caráter definitivo, não encerra medida capaz de acarretar prejuízo imediato aos interesses da agravante, deixando o Juiz de origem, inclusive, expresso na decisão de embargos de declaração "que o exequente poderá renovar os pedidos que entender cabíveis, caso as medidas se revelem infrutíferas." Assim, é o caso de se reiterarem os requerimentos de manuseio do SISBAJUD, RENAJUD E INFOJUD, de ofício à Prefeitura de Congonhas e ao DETRAN para pesquisa do histórico de veículos anteriormente registrados em nome dos devedores, oportunamente, depois de regularizada as citações, como sugeriu a origem."
Certifico que o presente expediente será publicado no DEJT. Dou fé.

BELO HORIZONTE/MG, 06 de dezembro de 2022.

